

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 014/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 171.815/2021 - EMSERH

Licitações - e nº 1039550

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, na unidade de **Hospital da Ilha**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 014/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **27/03/2024 às 15h00min** foi definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 20/03/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 25/03/2024, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a

INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Entretanto, em respeito aos princípios inerentes aos processos licitatórios, o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame.

Vejamos:

(...)

Com relação ao processo licitatório nº 14/2024, não ficou muito claro a equipe de atendimento exclusivo.

1 Técnico 44 horas?

1 Técnico de sobreaviso para fim de semana

1 Engenheiro qual carga horária?

Sem administrativo?

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

Conforme item 17 do termo de referência que versa sobre a equipe técnica, o dimensionamento completo da equipe de trabalho, incluindo administrativo é de responsabilidade da contratada, entretanto, é obrigatório a presença de um profissional técnico na Unidade Hospital da Ilha de segunda a sexta e aos fins de semana, profissional e sobreaviso, entretanto, a forma que isso será disposto e organizado, é a livre escolha e cargo da contratada, desde que atenda a contento as obrigações contratuais. Quanto ao engenheiro, é exigido responsável técnico pelo serviço, entretanto, as horas e horários do serviço e disposição técnica é de responsabilidade da contratada.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 014/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 014/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 26 de março de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 3.844

De acordo:

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536